



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Palmares do Sul

Rua Otacílio da Silva, 428 - Bairro: Centro - CEP: 95540000 - Fone: (51) 309-85198 - Balcão Virtual (51) 99744-6412 -
Email: frpalmsulvjud@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000221-46.2015.8.21.0151/RS

AUTOR: FABIO DE S. ALMEIDA & CIA LTDA

AUTOR: CEREALISTA FF JACQUES A LTDA.

AUTOR: TRANSPORTADORA FF JACQUES A. LTDA.

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Em atenção ao requerimento formulado no 445.1, consigno que, conforme se depreende dos autos, em decisão proferida em 18 de janeiro de 2023 (106.1), determinou-se que:

"[...]

A decisão proferida no evento 89, DESPADEC1 determinou que a venda de ativos seja realizada mediante alienação.

Desse modo, diante do depósito judicial realizado nos autos pelo promitente comprador do bem imóvel Vilmar evento 102, OUT1, formalize-se, pois, a alienação por termo nos autos, consoante artigo 880, § 2º, do Código de Processo Civil, seguindo-se à expedição da carta de alienação e mandado de imissão de posse em favor de Vilmar Pacheco da Silva & Filho LTDA. ME.

Observe-se o disposto no art. 141, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

[...]".

A Carta de Alienação foi expedida no 114.1.

Sequencialmente, o Registrador Designado da Comarca de Palmares do Sul, por meio do 143.1, sanada a questão afeta à cobrança de emolumentos, informou que a parte interessada compareceu ao Cartório apresentando a documentação para registro, com **previsão de finalização em 10/03/2023**.

Contudo, transcorrido quase **02 anos e 06 meses**, o interessado peticionou informando a negativa de registro pelo Registrador, requerendo nova determinação por este Juízo (445.1).

Nessas condições, conquanto a Carta de Alienação contenha expressa determinação de que o bem se encontrava "*livre de qualquer ônus*", com determinação para "*cancelamento de eventual penhora [...] bem assim todas as demais que sejam contraditórias à transferência plena da propriedade*", considerando o tempo decorrido desde a expedição da carta de alienação, e a fim de se aferir as razões da negativa, **DETERMINO** a intimação do Registrador designado desta Comarca para manifestação a respeito da petição do 445.1, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em prosseguimento, dê-se vista às empresas recuperandas para manifestação quanto aos eventos 231.1, 388.1, 410.2, 441.1, 442.2, 447.1 e evento 449, PET1.

Após, dê-se vista ao Administrador Judicial.

Ainda, consigno que, considerando a sentença do 412.1, procedi ao cadastramento do Procurador do Município, que fica intimado por meio desta.

Oportunamente, voltem conclusos para decisão.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUMMIG, Juiz de Direito**, em 07/10/2025, às 22:57:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10092637256v11** e o código CRC **44f7df59**.

5000221-46.2015.8.21.0151

10092637256.V11